# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*L E I nº 1.883, de 1º de julho de 1.985.*

*DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS SEUS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA QUE ESPECIFICA, E AUTORIZA DOAÇÃO.*

*O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e êle promulga a seguinte Lei:-*

*ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, parte da área verde localizada no Conjunto Residencial Ipiranga, desta cidade, e adiante descrita:- "começa no ponto 0 (zero) que se encontra situado no prolongamento da posteação existente na viela sanitária, que fica entre as Ruas Henrique Foss (antiga Rua 22) e José Stábile (antiga Rua 23) do Conjunto Residencial Ipiranga, justamente na distância de 80,80 m do alinhamento dos lotes B2 18 e B3 13, da planta demonstrativa do processo protocolado sob nº 2377/82, datado de 29/10/82, fls. 10, (a posteação acha-se aquem 0,80 m da divisa da frente do lote B2 18); daí, segue defletindo à esquerda, 90º (noventa graus), numa distância de 13,89 m, alinhamento 0-1; daí, defletindo à direita 90º (noventa graus), segue 40,00 m, alinhamento 1-2; daí, defletindo à direita novamente 90º (noventa graus), segue 40,00 m, alinhamento 2-3; daí, defletindo à direita mais uma vez, 90º (noventa graus), segue 40,00 m, alinhamento 3-4; e, finalmente, numa deflexão à direita 90º (noventa graus), segue 26,11 m, alinhamento 4-0; perfazendo uma área total de 1.600,00 m2 (hum mil e seiscentos metros quadrados). NOTA - consta que no interior da área supra, existe um alicerce de 28,25 m por 12,22 m, que perfaz 345,215 m2 (trezentos e quarenta e cinco metros e duzentos e quinze milímetros quadrados)".*

*ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada à MITRA DIOCESANA DE JABOTICABAL - PARÓQUIA DE TAQUARITINGA, para construção de um templo religioso no local.*

*§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses da lavratura da respectiva escritura, condicionado o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.*

*§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluida a obra dentro do prazo estipulado no § 1º do mesmo artigo, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias.*

*§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as clausulas e condições estabelecidas nesta Lei.*

*ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.*

*ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 1º de julho de 1.985.*

*DR. ADAIL NUNES DA SILVA*
*-Prefeito Municipal-*

*Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.*

*VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI*
*-Secretária Municipal-*